



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 2264/2025

Referência: Veto Parcial nº 76, de 2025.

Processo: 1437/2025

Autor (a): Poder Executivo Estadual

Assunto: Veto parcial ao Projeto de Lei n. 101/2023, que dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de placas informativas sobre os direitos dos usuários das companhias aéreas nos casos de atrasos e cancelamentos sobre voos ou preterição no embarque em todos os aeroportos no âmbito do estado de Alagoas e dá outras providências.

Relator: Dep. Cibele Moura

Trata-se de Veto Parcial apresentado nesta ilustre Casa Legislativa, de autoria do Poder Executivo Estadual, ao Projeto de Lei nº 101/2023, de autoria do Deputado Leonam Pinheiro, que dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de placas informativas sobre os direitos dos usuários das companhias aéreas nos casos de atrasos e cancelamentos sobre voos ou preterição no embarque em todos os aeroportos no âmbito do estado de Alagoas e dá outras providências.

Por meio da Mensagem nº 57/2025, o Excelentíssimo Governador do Estado de Alagoas, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo artigo 89, §1º, da Constituição de Alagoas, optou por vetar parcialmente o mencionado Projeto de Lei, argumentando a presença de vícios de ordem formal.

Em cumprimento ao estabelecido no artigo 233 do Regimento Interno, o Projeto foi encaminhado para análise desta Comissão, competindo-nos nesta oportunidade, analisar a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

Ao examinar a matéria, constata-se que Projeto de Lei adentra a esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, ao atribuir, em seu art. 4º, funções específicas PROCON/AL. Tal disposição configura vício de iniciativa, uma vez que trata de matéria cuja iniciativa legislativa é reservada ao Governador do Estado, conforme dispõe o art. 86, § 1º, inciso II, alíneas “b” e “e”, da Constituição do Estado de Alagoas.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

A proposição legislativa estabelece atribuições, serviços e ações que impactam diretamente a estrutura administrativa do Poder Executivo, implicando em planejamento, execução e monitoramento por órgão a ele subordinado. Ao fazê-lo, cria, ainda que de forma indireta, novas obrigações de natureza operacional e orçamentária, exigindo alocação de pessoal, recursos materiais e administrativos, caracterizando, assim, ingerência indevida nas competências organizacionais do Executivo e afronta ao princípio da separação dos poderes.

Diante do exposto, e com base nos aspectos que esta Comissão está autorizada a examinar, somos favoráveis ao prosseguimento regular do Veto Parcial nº 76/2025, razão pela qual requeremos sua a sua manutenção, nos termos apontados pelo Governador do Estado.

SALA DAS COMISSÕES, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 04 de setembro de 2025.



PRESIDENTE



RELATOR









